

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 613/2022

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, indico a presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 613/2022, inserindo-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. 1 – Ficam acrescentados os artigos abaixo, após o Art. 1º, renumerando-se os demais:

Art. 2º Acrescenta-se a alíquota complementar ao Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre o valor venal do imóvel, aos contribuintes com patrimônio imobiliário superior a R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais)

Art. 3º A razão da alíquota será:

I - De 0,5% sobre o valor venal por imóvel, aos contribuintes com patrimônio imobiliário de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - De 1,0% sobre o valor venal por imóvel, aos contribuintes com patrimônio imobiliário superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Art. 4º Para apuração do patrimônio imobiliário, previsto no art. 2º, será computado o valor venal de todos os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com utilização diversa de residencial e os não construídos sob titularidade de um mesmo contribuinte.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará, anualmente, relatório com no mínimo, as seguintes informações:

I – Em relação ao cadastro imobiliário fiscal relativo ao IPTU:

- a) número de imóveis;
- b) número de contribuintes;
- c) valor do patrimônio imobiliário;
- d) valor do patrimônio imobiliário de 1% (um por cento) dos contribuintes com maior

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

patrimônio imobiliário;

II – Em relação à alíquota complementar prevista no art. 2º:

a) valor arrecadado com a alíquota de 0,5% sobre o valor venal do imóvel;

b) valor arrecadado com a alíquota de 1,0% sobre o valor venal do imóvel.

Art. 6º. O relatório a que se refere o artigo anterior será publicado até sessenta dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º. O valor arrecadado com a alíquota complementar será destinado, após a dedução das vinculações constitucionais com saúde e educação, a ações de redução da desigualdade social nas seguintes áreas:

I – Garantia de Renda Básica de Cidadania;

II – Serviços tipificados da Assistência Social;

III – Produção Habitacional de Interesse Social I, conforme os limites de renda atualizados pelo decreto nº 60.066/2021;

IV – Serviço Social de Moradia, previsto no artigo 295 da Lei 16.050/14.

V – Meio Ambiente; e

VI – Cultura.

Art. 8º. A alíquota complementar prevista no art. 2º tornará sem efeito quando no exercício anterior o patrimônio imobiliário do 1% (um por cento) dos contribuintes com maior valor imobiliário for inferior a 10% do valor imobiliário da cidade de São Paulo.

Sala das Sessões,

Eduardo Matarazzo Suplicy
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

JUSTIFICATIVA

A concentração de renda e riqueza é um dos principais problemas sociais e econômicos do Brasil. Devido a ela as oportunidades de acesso à educação, saúde, trabalho e serviços sociais são desiguais, prejudicando quem mais precisa: a população mais pobre. Na cidade de São Paulo não é diferente. Historicamente verificamos o processo de concentração de renda e riqueza no município. Até 1893 não havia mercado imobiliário na cidade e a Câmara Municipal era a responsável por conceder terras. Não é demasiado ressaltar que os beneficiários desta política pública eram exclusivamente membros ligados direta ou indiretamente aos ocupantes de cargos municipais. Eram, em geral, homens, brancos, da elite política e econômica. Os detentores destas propriedades deram origem aos bairros Campos Elíseos, Santa Cecília, República, dentre outros. Esses bairros possuem hoje maior desenvolvimento econômico e maior acesso a equipamentos públicos em comparação aos periféricos. A exclusão do acesso à terra urbana, a concentração de patrimônio e a concepção da propriedade como direito de um pequeno grupo consiste em um privilégio marcante da histórica política e econômica da cidade, fortemente caracterizada por essas desigualdades sociais e econômicas. Na gestão Haddad a sociedade obteve acesso aos dados atualizados da concentração fundiária na cidade de São Paulo. Por meio do Decreto 56.701/2015 tornaram-se públicos os dados do cadastro imobiliário fiscal relativo ao IPTU. A partir desta base de dados foi possível mensurar que em 2020 o patrimônio imobiliário de São Paulo era de R\$ 1,3 trilhão de reais e de que 1% dos proprietários, 18.013 (dezoito mil e treze) contribuintes, com maior patrimônio imobiliário detinha 42,47% do patrimônio imobiliário de São Paulo. Neste grupo encontram-se contribuintes com patrimônio imobiliário superior a R\$ 6,2 milhões de reais. O cálculo considera o valor venal do imóvel que consta na Planta Genérica de Valores, os valores possuem defasagem média de 35% em relação ao valor de mercado dos imóveis, ou seja, estamos falando de proprietários que possuem um patrimônio imobiliário de, no mínimo, R\$ 9 milhões de reais a preços do mercado. O peso da estrutura social injusta recai nos ombros de paulistanos, paulistanas e se expressa nas relações sociais, econômicas e étnico-raciais, com desdobramentos tangíveis na concentração de patrimônio, da renda e do acesso a bens e serviços. Como superar as desigualdades? O poder público pode atacar as desigualdades sociais e econômicas via política tributária e políticas sociais. Uma arrecadação de impostos progressiva, que considere a capacidade de contribuição do cidadão como prevê o § 1º do art. 145 da Constituição Federal: § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

Patrimônio Imobiliário Município de São Paulo, 2020

Especificações	Valor
Imóveis	3.498.644
Contribuintes	1.801.283
1% dos contribuintes	18.013
Patrimônio do último contribuinte da parcela de 1%	R\$ 6.211.173,79
Patrimônio Imobiliário de São Paulo	R\$ 1.296.138.275.701,27
Patrimônio Imobiliário da parcela de 1% mais rico	R\$ 550.467.835.419,49
Parcela apropriada pelo 1% mais rico	42,47%
Potencial de arrecadação com uma alíquota de 1%	R\$ 5.504.678.354,19

Fonte: Cadastro Imobiliário Fiscal relativo ao IPTU 2020.

Para combater a geração de desigualdade é necessário um pacto social de redistribuição intensa da geração de renda e riqueza em âmbito nacional e global. No caso brasileiro a desigualdade social é agravada pelo sistema tributário altamente regressivo, em que há cobrança de alíquotas maiores em impostos indiretos, encarecendo o preço de produtos e serviços, em que as empresas repassam os custos dos impostos para população enquanto os impostos sobre a renda, propriedade, lucro e dividendos possuem alíquotas baixas, ou mesmo inexistem. O Partido dos Trabalhadores enfrentou a batalha da implementação do IPTU Progressivo desde a primeira gestão do PT na cidade. Na gestão Erundina criou a Comissão Municipal de Valores Mobiliários para manter atualizada a Planta Genérica de Valores (PGV) que é a base de cálculo para a cobrança do imposto e implementou o IPTU Progressivo, mas enfrentou muitos questionamentos judiciais e foi considerado inconstitucional. A possibilidade de tornar justa a tributação ganhou novo entusiasmo com a aprovação da Emenda Constitucional 29/2000 que incluía a progressividade em razão do valor, localização e uso do imóvel. No início da segunda gestão do PT na cidade de São Paulo foi aprovado o IPTU Progressivo com alíquotas diferenciadas pelo valor do imóvel e tipo de uso. A progressividade beneficiava 69% dos contribuintes com isenções ou descontos, enquanto os demais passaram a realizar o pagamento de maiores alíquotas. A terceira gestão petista assumiu a prefeitura com uma Planta Genérica de Valores (PGV) defasada. O valor de referência da prefeitura havia despencado de 58% do valor de mercado em 2003 para 30% em 2013. Para correção desta distorção, mais uma vez, o princípio orientador foi a justiça fiscal. A gestão corrigiu os valores incluindo o critério da localização, diferenciando os valores unitários do metro de construção por três zonas fiscais: área central, centro expandido e periferias. Na área central a correção foi de 90%; no centro expandido, de 45% e, nas periferias, houve uma redução de 1%. A alta concentração da propriedade na cidade de São Paulo torna estas alterações em batalhas prolongadas com setores econômicos que possuem grande influência no Poder Legislativo e na mídia. A implementação do IPTU progressivo na cidade de São Paulo se orienta pela redução das desigualdades sociais seguindo a premissa de que os proprietários que possuem maior capacidade econômica devem contribuir mais. Contudo, há espaço para avançar na justiça fiscal. É necessário tributar a alta concentração, pois um número

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Eduardo Suplicy

limitado de proprietários possui milhares de imóveis. Para tanto, o presente projeto propõe a criação de uma alíquota complementar do IPTU que considere a alta concentração de imóveis nas mãos de poucos proprietários. A alíquota será progressiva, de 0,5% para contribuintes com patrimônio imobiliário de R\$ 6,2 milhões até R\$ 15 milhões de reais e de 1,0% para proprietários com patrimônio imobiliário acima de R\$ 15 milhões. O mecanismo entraria em vigor imediatamente e se tornaria sem efeito quando o 1% dos contribuintes mais ricos acumulem somente 10% do patrimônio imobiliário da cidade. Os recursos livres arrecadados com tal medida serão destinados para ações de redução da desigualdade social que garantam o direito à moradia digna, a serviços de assistência social, garantia de renda, acesso à cultura e preservação e gestão do patrimônio ambiental promovendo o atendimento habitacional adequado e a maior dignidade de famílias de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 3/2022

Autor

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 29/11/2022

Apoiadores

Ver. ALFREDINHO (PT) em 22/11/2022

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 22/11/2022

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 22/11/2022

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 22/11/2022

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 22/11/2022

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 22/11/2022

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 23/11/2022

Ver. JAIR TATTO (PT) em 23/11/2022

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB) em 28/11/2022

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 29/11/2022

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (AVANTE) em 29/11/2022

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 29/11/2022